



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para prestação de **serviços continuados de apoio administrativo, Auxiliar Administrativo, Copeiragem, Lavador de Veículos e Recepcionista**, com dedicação de mão de obra residente nas edificações da Justiça Federal em Alagoas, localizadas nos municípios de Maceió, Arapiraca, União dos Palmares e Santana do Ipanema, à luz do disposto no art. 6º, inc. 23 e art.18, inc. II, da Lei 14.133/2021, combinado com as regras regulamentares contidas na IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG e nas IN's SEGES/ME nºs 58/2022, 65/2021 e 73/2022, conforme condições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

II - Diretrizes gerais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Federal nº 10.520/2002**, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Decreto nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 169/2013 - CNJ**, de 31 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre as retenções trabalhistas;
- **Instrução Normativa nº 73 – SEGES/ME**, de 5 de agosto de 2020 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública

federal;

- **Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF**, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Súmula n.º 247 – TCU**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

III. Necessidade da contratação:

Dar continuidade aos serviços de apoio administrativo contratados por meio do processo administrativo nº 849-60.2019.4.05.7200, cujo contrato não poderá ser prorrogado;

Assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem estar dos ocupantes e preservar a vida útil das edificações;

Os cargos relacionados com o objeto desta contratação não fazem parte do plano de carreira desta Seção Judiciária e não são vedados pelo artigo 9º, e a possibilidade de contratação encontra respaldo no artigo 8º, ambos da Instrução Normativa nº 05 /2017/SG/ MPOG, de 25 de maio de

2017 .

A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme determina a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 14.133/2021.

Vale mencionar que a administração privilegiará na presente contratação que a empresa contratada adote boas práticas que contribua ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade ao Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental.

IV. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio: Garantia dos direitos de cidadania

Objetivo estratégico: Buscar a satisfação do usuário

V. Requisitos da contratação:

Contratação de empresa com aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto sob estudo, demonstrando que administra ou administrou serviços de terceirização similares.

Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em, características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação;

Entende-se por pertinentes e compatíveis os serviços continuados terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados em qualquer época ou lugar, por prazo não inferior a 12 meses;

Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Os serviços a serem contratados, pela sua própria natureza, devem ser prestados de forma continuada, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pela SJ/AL, sendo necessário inclusive que se estenda por mais de um exercício financeiro, de forma a evitar sua interrupção o que resultaria em grande prejuízo à Administração.

Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- Em face da natureza continuada dos serviços a serem contratados, o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 36 (**trinta e seis**) meses, a contar da data de sua assinatura. O Contrato poderá ter **renovação/prorrogação**, por sucessivos períodos, **limitada a vigência total de 120 meses (decenal)**, mediante formalização de termo aditivo, desde que sejam observados os seguintes requisitos/condições, à luz do disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

VI. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que

Ihe dão suporte:

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

Postos	Maceió	Arapiraca	União dos Palmares	Santana do Ipanema
Recepcionista	11	02	01	01
Auxiliar Administrativo	09	03	01	01
Auxiliar de Almoxarifado	01	-	-	-
Copeira	02	01	01	01
Lavador de Veículos	01	-	-	-

*De forma geral, os quantitativos de postos necessários à execução dos serviços foram estipulados em consonância com as últimas contratações, as quais têm demonstrado atender plenamente às demandas da Administração.

VII. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Não se aplica, em face da escolha da solução decorrer da experiência bem sucedida de contratações anteriores, que atenderam plenamente a demanda da Administração.

VIII. Estimativas de preços ou preços referenciais:

Por ocasião da pesquisa de mercado, serão observadas na composição de custos para a formação de preços referentes à mão de obra, a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de mão de obra de Alagoas, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Os quantitativos de materiais, equipamentos, fardamentos e EPIs foram detalhados e especificados conforme valores praticados no mercado.

IX. Descrição da solução como um todo:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Copeira e Lavador de Veículos, com fornecimento de mão de obra, materiais sob demanda, equipamentos e utensílios, a serem executados no âmbito da Justiça Federal em Alagoas.

X. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

A opção pelo menor preço global, dar-se pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos, ou seja, caso a adjudicação seja realizada por categoria/lotes/unidades, maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos.

Nas últimas contratações de mesmo objeto, sempre se obteve grande número de empresas interessadas que participaram dos respectivos pregões, onde as adjudicações foram realizadas pelo menor preço global.

XI. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Considerando que a SJ/AL não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo para execução dos serviços indicados na contratação em análise, em face das atividades não se encontram relacionadas com aquelas descritas no seu plano de cargos e carreira, se faz necessária a terceirização

de alguns serviços relacionados à atividade meio, de forma a manter o funcionamento dos prédios.

Os benefícios diretos, conforme o caso, compreendem no apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, de forma a viabilizar o desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas.

XII. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Maceió, 31 de janeiro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Integrante Requisitante: Rogério Pimentel Ramos

Integrante Técnico: José Roberto Soares dos Santos

Integrante Administrativo: Samuel de Jesus Lins Neto



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROBERTO SOARES DOS SANTOS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 31/01/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO PIMENTEL RAMOS, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 31/01/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS LINS MACHADO NETO, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 31/01/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4078109** e o código CRC **B43EB631**.